

## **CONTRATO N.º. 02/2013**

### **CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**

Pelo presente instrumento, firmado entre a **CAMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ**, Estado de São Paulo, sita à Rua Martins Coelho, N.º 96, CNPJ N.º 00.604.081/0001-39, neste ato representado pelo seu Presidente, O Sr. **ERCIAS MUNIZ DE LIMA**, portador do RG. N.º 20.325.378 e do CPF/MF. N.º 116.684.648-29, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **TATIANA DE SOUZA INFORMÁTICA - ME**, situada à Rua 10 de Abril n.º 53 – Centro – Juquiá/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 10.273.326/0001-46, Inscrição Estadual n.º 409.070.539.112 e inscrição municipal n.º 4244, neste ato representada pela Sr.ª **Tatiana de Souza**, portadora do CPF/MF n.º. 327.183.838-01 e do RG n.º 28.579.102-3, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o contrato de prestação de serviços profissionais especializados, ao qual se subordinam as partes e regido pelas seguintes cláusulas:

#### **1. OBJETIVO:**

*Prestação de Serviços de manutenção mensal de equipamentos de informática, a fim de prevenção de problemas técnicos e manutenção dos problemas existentes na data em que estes vierem a ocorrerem.*

#### **2. SERVIÇOS:**

2.1. Os serviços serão executados em todas as máquinas (computadores, impressoras e monitores) da **CONTRATANTE** ou outras máquinas que porventura vierem a substituí-las e/ou adquiridas. Os serviços deverão ser executados somente nas dependências da Contratante ou no edifício sede da Contratada. Caso haja necessidade de remover os equipamentos para outros lugares, deverá ocorrer autorização por escrito por parte da Contratante.

2.2. Executar-se-ão os serviços preventivamente pelo menos uma vez a cada mês, sempre no 2º (segundo) dia útil do mesmo, e em todas as vezes que ocorrer qualquer problema de funcionamento dos referidos equipamentos. Estão incluídos também os serviços de instalação de programas e peças necessárias ao bom funcionamento das máquinas.

2.3. O presente Contrato não abrange as despesas com peças de reposição ou substituição, que correrão por conta do **CONTRATANTE**, bem como investimento técnico na segurança física dos computadores.

2.4 - O serviço será executado de maneira que permita sua continuação por qualquer profissional da área de manutenção de microcomputadores a qualquer momento.

### **3. PRAZOS E SANÇÕES:**

3.1. A execução plena dos serviços se fará em um período de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura deste contrato, podendo ser renovado por igual período sucessivamente através de termo aditivo, de acordo com a **CONTRATANTE**. Nesse caso, o valor da mensalidade poderá ser reajustado, dependendo de acordo entre as partes, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M/FGV), ou no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que venha a substituí-lo.

3.2. Cabe à parte que ocasionar o rompimento do presente contrato, o pagamento de multa rescisória fixada em 20% (vinte por cento) do valor do contrato à outra parte.

### **4. CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade.

### **5. VALOR DO CONTRATO:**

O valor do presente contrato é de **R\$ 4.080,00** (Quatro mil e oitenta reais), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de **R\$ 340,00** (trezentos e quarenta reais).

O pagamento do serviço, objeto deste contrato, será efetuado todo dia 05 (cinco) de cada mês através de emissão de NF e Boleto Bancário emitido pela CONTRATADA.

### **6. FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca da contratante para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

*E por estarem justos e acertados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor para que o mesmo faça cumprir seus efeitos legais à partir da presente data.*

*Juquiá/SP, 01 de Março de 2013.*

*Câmara Municipal de Juquiá  
Contratante*

*Tatiana de Souza Informática - ME  
Contratada*

*Testemunhas 1) \_\_\_\_\_*

*2) \_\_\_\_\_*